

Processo n. 7061/2015

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 123/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O **PODER EXECUTIVO**, O **PODER JUDICIÁRIO**, O **MINISTÉRIO PÚBLICO** E A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA** PARA APLICAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO A PRESO PROVISÓRIO, CUMPRIDOR DE MEDIDA CAUTELAR E PRESO EM CUMPRIMENTO DE PENA.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, o **PODER EXECUTIVO**, estabelecido na Rodovia SC-401 - Km 5, 4.600, Saco Grande - Florianópolis, neste ato representado pelo Governador do Estado e. e. **EDUARDO PINHO MOREIRA**, o **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro - Florianópolis, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador **TORRES MARQUES**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, estabelecido na Rua Bocaiúva, 1.750, Centro - Florianópolis, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **SANDRO JOSÉ NEIS**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, estabelecida na Rua Frei Caneca, 400, Agrônômica - Florianópolis, CNPJ 13.586.538/0001-71, neste ato representada pela Secretária de Estado **ADA LILI FARACO DE LUCA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em consonância com a Lei Federal n. 7.210/1984, o Decreto-Lei n. 3.689/1941, a Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal e a Resolução Conjunta n. 4/2016 – Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

### DO OBJETO

**Cláusula primeira.** O presente Termo tem por objeto a aplicação do monitoramento eletrônico nas comarcas do Poder Judiciário de Santa Catarina:

I – a preso provisório e a cumpridor de medida cautelar, mediante utilização de tornozeleiras eletrônicas decorrentes do Convênio n. 100/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e o Departamento Penitenciário Nacional, ou disponibilizadas por outro meio ou instrumento;

II – a preso em cumprimento de pena.

**Parágrafo primeiro.** Em virtude da estrutura e das condições técnicas do Departamento de Administração Prisional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, as tornozeleiras eletrônicas serão utilizadas, porém, ao início da vigência deste Termo, somente nas comarcas de Aranguá, Balneário Camboriú, Barra Velha, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Camboriú, Canoinhas, Capital, Chape-



Processo n. 7061/2015

có, Concórdia, Criciúma, Imbituba, Indaial, Itajaí, Itapema, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Laguna, Maravilha, Navegantes, Palhoça, São Francisco do Sul, São José, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tijucas, Tubarão, Videira e Xanxerê.

**Parágrafo segundo.** A utilização de tornozeleira eletrônica noutras comarcas ficará condicionada à viabilidade técnica, que será definida por avaliação conjunta do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e do Departamento de Administração Prisional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

**Parágrafo terceiro.** No caso de preso em cumprimento de pena – item II desta cláusula, o monitoramento eletrônico será aplicado somente depois da disponibilização de tornozeleira eletrônica pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por decorrência de convênio, contrato ou outro instrumento ainda por ser celebrado, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula segunda.** Competem à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania o fornecimento de tornozeleira eletrônica, para prover a demanda decorrente do disposto na cláusula primeira, e a operacionalização, por meio do Departamento de Administração Prisional, do monitoramento eletrônico.

**Parágrafo único.** O cumprimento do disposto nesta cláusula fica condicionado à possibilidade de a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania disponibilizar tornozeleira eletrônica por meio de convênio, contrato ou outro instrumento.

**Cláusula terceira.** Compete ao Poder Judiciário, a partir de critérios definidos em atos normativos, determinar utilização de tornozeleira eletrônica.

**Cláusula quarta.** Competem ao Ministério Público a manifestação quanto à concessão do monitoramento eletrônico e o decorrente acompanhamento.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula quinta.** O prazo de vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, na forma da legislação sobre a matéria.

#### DA RESCISÃO

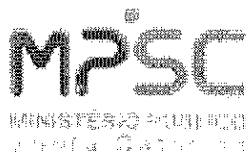
**Cláusula sexta.** No caso de não interesse na manutenção deste Termo, os partícipes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem espécie alguma de indenização e mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Cláusula sétima.** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula oitava.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo, serão dirimidos por meio de consulta e mútuo consentimento entre os partícipes.



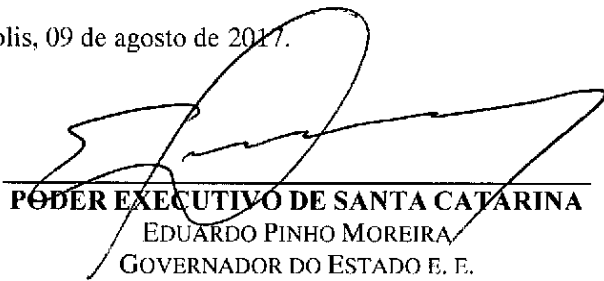
Processo n. 7061/2015

### DO FORO

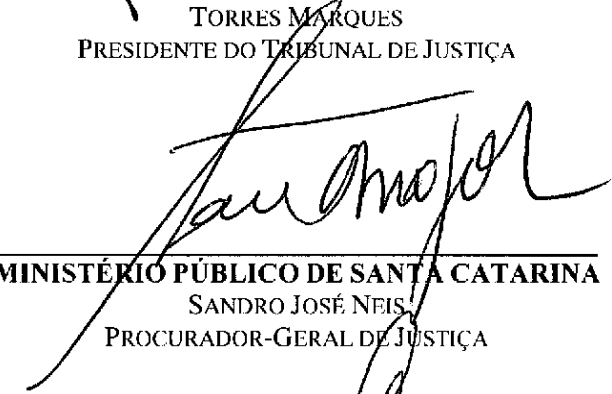
**Cláusula nona.** Na impossibilidade de resolução de questões oriundas deste Termo por acordo entre as partes, fica eleito o Foro da comarca da Capital de Santa Catarina para solução da demanda, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 09 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PODER EXECUTIVO DE SANTA CATARINA**  
EDUARDO PINHO MOREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO E. E.

  
\_\_\_\_\_  
**PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA**  
TORRES MARQUES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

  
\_\_\_\_\_  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**  
SANDRO JOSÉ NEIS  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**  
ADA LILI FARACO DE LUCA  
SECRETÁRIA DE ESTADO